



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 09395/12

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1987/2013

**1. PROCESSO TC Nº:** 09395/12

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Maria José Pereira da Costa

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 74.403-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 25 anos, 05 meses e 09 dias

**3.1.4. - IDADE:** 69 anos

**3.2. - FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 23/09/2011

**3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** D.O.E edição de 04/11/2011

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª. Maria José Pereira da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 01 de agosto de 2013.

Em 1 de Agosto de 2013



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marclio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO